

artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António

de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

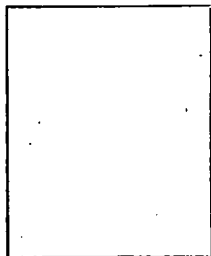
MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Modelos a que se referem os artigos 110.º, 114.º e seu § único, 130.º, 318.º, 329.º e 332.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956

(Artigo 110.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

(Verso)



REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Bilhete de Identidade n.º ...

Nome ...

...

...

Categoria ...

...

O Secretário-Geral,

...

(Leva uma faixa impressa a preto o encarnado no canto superior esquerdo).

Prerrogativas e isenções do portador:

O ...

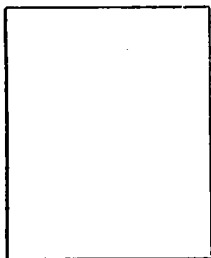
...

Assinatura do portador,

...

(Artigo 110.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

(Verso)



REPÚBLICA PORTUGUESA

PROVÍNCIA D...

Bilhete de Identidade n.º ...

Nome ...

...

...

Categoria ...

...

O ...

...

(Leva uma faixa impressa a preto o encarnado no canto superior esquerdo).

Prerrogativas e isenções do portador:

O ...

...

Assinatura do portador,

...



(Verso)

Faltas ao serviço, deduzido o tempo de licença

	Anos																					
	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...
Número de faltas justificadas . . .																						
Número de faltas injustificadas . .																						

Tempo de licença

Designação da licença	Meses	Dias

Registo criminal e disciplinar

Crime ou infracção	Pena imposta	Tribunal ou autoridade	Dia	Mês	Ano

Condecorações e louvores

Publicações, relatórios e outros trabalhos mandados registar

Antes da nomeação	Depois da nomeação

Extracto de serviços e ocorrências anteriores à nomeação para o quadro

...

(Artigo 114.º, § único, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino).



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

(a) ...

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO

Categoria ...

Nome ...

Natural d... Freguesia d...

Concelho d... Distrito d...

Filho de ....

e de ...

Estado ... Data do nascimento ...

Casou com ...

em ...

Habilitações literárias ...

Filhos

Nomes	Sexo	Data do nascimento			Data do óbito
		Dia	Mês	Ano	

Dados biográficos de serviço (b)

Teve a primeira nomeação para o quadro por diploma de ... de ... de 19..., visado em ... de ... de 19... e publicado no ... n.º ..., de ... de ... de 19..., tendo tomado posse em ... de ... de 19..., que foi confirmada em ... de ... de 19...

Foi reconduzido por portaria de ... de ... de 19..., publicada no ... n.º ..., de ... de ... de 19...

Foi nomeado definitivamente por portaria de ... de ... de 19..., visada em ... de ... de 19... e publicada no ... n.º ..., de ... de ... de 19...

Promoções, transferências, deslocações, situações e comissões de serviço

...

...

...

...

...

Faltas ao serviço, deduzido o tempo de licença

(Verso)

Ano	Descrição da falta	Número de dias	Observações

Tempo de licença

Designação da licença	Meses	Dias

Registo criminal e disciplinar

Crime ou infracção	Pena imposta	Tribunal ou autoridade	Dia	Mês	Ano

Condecorações e louvores

...

...

...

...

...

..., em ... de ... de 19...

O ...

...

(a) Direcção, província, quadro ou serviço, podendo ser impresso.

(b) Quando uma rubrica não comporte tudo o que nela haja a averbar, serão acrescentadas outras folhas.



## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

(a) ...

## FOLHA DE INFORMAÇÃO ANUAL

De ... (b), natural d... (c), idade ..., estado ...

Período a que se refere a informação: desde ... de ... de 19... a ... de ... de 19...

Local de serviço ...

## Informação geral

Quesitos	Respostas	Juízo opinativo
1.º Tem boas qualidades de carácter? . . . . .		
2.º É inteligente? . . . . .		
3.º É activo e zeloso pelo serviço? . . . . .		
4.º É competente no desempenho da função? . . . . .		
5.º É diligente na cobrança dos rendimentos do Estado?		
6.º É metódico e pontual na execução do serviço? . . . . .		
7.º Faltas por licença . . . . .		
8.º Faltas por doença . . . . .		
9.º Faltas injustificadas . . . . .		
10.º Tem bom comportamento moral e civil?		
11.º Manifesta espírito de disciplina na boa execução das ordens recebidas? . . . . .		
12.º Teve castigos? . . . . .		
13.º Teve louvores? . . . . .		
14.º Tem aumentado a sua instrução? . . . . .		
15.º Mantém boas relações com os indígenas? . . . . .		
16.º Mantém o decoro externo necessário ao seu cargo? . . . . .		
17.º Tem revelado qualidades para o exercício de cargo superior? . . . . .		

... de ... de 19...

O Informador,

...

Categoria ...,

Declaro que tomei conhecimento das respostas aos quesitos desta informação e do que consta no verso sobre dados biográficos.

... de ... de 19...

...

## Dados biográficos de serviço (d)

(Verso)

Louvores, condecorações, serviços relevantes, licenças, habilitações literárias obtidas. Licenças concedidas	Castigos disciplinares, condenações impostas por tribunais. Faltas injustificadas

... de ... de 19...

Está conforme os elementos arquivados.

O ... (e)

## Revisão da informação, nos termos do artigo 124.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

... de ... de 19...

Arquivado em ... de ... de 19... no processo individual.

O ...,

...

O ... (f)

...

- (a) Direcção-Geral, província, quadro ou serviço respeitante.  
 (b) Nome, categoria, espécie de nomeação e situação geral.  
 (c) A naturalidade da metrópole, incluindo as ilhas adjacentes, ou província ultramarina.  
 (d) Apenas são inscritos os acontecimentos datados, publicados ou ocorridos em data compreendida no período sob informação, ou que com segurança se reconheça que não tenham sido inscritos em informação anterior em que o deveriam ser, fazendo-se esta observação. Os louvores e semelhantes serão descritos por extenso com todos os elementos de identificação; os castigos e condenações penais com transcrição dos despachos ou sentenças punitivas, por forma a conhecer-se bem da natureza da falta e circunstâncias.  
 (e) Assinatura do responsável pela inscrição na folha da informação dos dados biográficos e das faltas.  
 (f) Assinatura do encarregado do arquivo respectivo.

Modelo n.º 1

(Artigo 318.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

**PROVÍNCIA DE ...**  
**AUTO DE NOTÍCIA**

(A preencher em duplicado)

(1) ...

(2) ...

Aos ... dias do mês de ...  
do ano de mil novecentos e ...  
lavrei este auto de notícia para consignar que ao meu  
conhecimento chegou que em ...,  
pelas ...,

(3) ...,

(4) ...,

foi vítima de acidente de trabalho, tendo sido atingido

(5) ...,

de que lhe resultou (6) ...

Os primeiros socorros foram prestados em (7) ..., tendo  
sido mandado apresentar (8) ...

para efeitos de tratamento, conforme guia de apresenta-  
ção n.º ..., de .../.../19..., e boletim de exame médico  
n.º ..., de .../.../19...

Foram testemunhas do acidente: ...

...

O Chefe ou Dirigente do Serviço,

...

Nota. — O duplicado ficará em poder do serviço.

(1) Direcção ou repartição provincial, serviço autónomo, etc.

(2) Repartição, direcção distrital, estabelecimento, etc.

(3) Nome do sinistrado.

(4) Categoria ou profissão.

(5) Indicar a parte do corpo atingida.

(6) Lesões produzidas.

(7) Indicar onde foram prestados os socorros.

(8) Indicar o estabelecimento hospitalar.

Modelo n.º 2

(Artigo 329.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

**PROVÍNCIA DE ...**  
**GUIA DE APRESENTAÇÃO AO MÉDICO OU NO HOSPITAL**

TALÃO

N.º ...

(1) ...  
(2) ...

A fim de ser observado, e para efeito de tratamento, vai (3)

...

(4) ..., em serviço (5) ...,

morador em ...,

apresentar-se (6) ...,

devendo ser convenientemente preenchido pelo médico que  
o observar o adjunto boletim de exame médico n.º ...,  
de .../.../19...

Em .../.../19...

O Chefe ou Dirigente do Serviço,

...

(1) Direcção ou repartição provincial, serviço autónomo, etc.

(2) Repartição, direcção distrital, estabelecimento, etc.

(3) Nome do sinistrado.

(4) Categoria ou profissão.

(5) Local de trabalho.

(6) Médico, posto ou hospital.

Modelo n.º 2

(Artigo 329.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

**PROVÍNCIA DE ...**  
**GUIA DE APRESENTAÇÃO AO MÉDICO OU NO HOSPITAL**

ORIGINAL

N.º ...

(Para ser entregue ao médico)

(1) ...  
(2) ...

A fim de ser observado, e para efeito de tratamento, vai (3)

...

(4) ..., em serviço (5) ...,

morador em ...,

apresentar-se (6) ...,

devendo ser convenientemente preenchido pelo médico que  
o observar o adjunto boletim de exame médico n.º ...,  
de .../.../19...

Em .../.../19...

O Chefe ou Dirigente do Serviço,

...

(1) Direcção ou repartição provincial, serviço autónomo, etc.

(2) Repartição, direcção distrital, estabelecimento, etc.

(3) Nome do sinistrado.

(4) Categoria ou profissão.

(5) Local de trabalho.

(6) Médico, posto ou hospital.

Modelo n.º 3

(Artigo 332.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

**PROVÍNCIA DE ...**  
**Boletim de exame médico**

DUPLICADO

(Para ser entregue ao médico)

N.º ...

(1) ...

(2) ...

Nome ...

Data do nascimento .../.../19...

Estado ...

Morada ...

(3) ...

Contribui para compensação de aposentação, sendo o respectivo desconto feito (4) ...

processado pela (5) ...

de ...

Data do acidente .../.../19...

Causas do acidente ...

...

Data do exame médico .../.../19...

Lesões crónicas ou agudas apresentadas ...

...

Sintomatologia ...

...

Diagnóstico ...

...

Conclusões

O observado foi vítima (6) ...

...

incapacidade temporária absoluta (7) ..., tendo necessidade de internamento no (8) ...

que lhe causou

incapacidade temporária parcial, tendo necessidade de tratamento ambulatorio no (8) ...

...

(1) Direcção ou repartição provincial, serviço autónomo, etc.

(2) Repartição, direcção distrital, estabelecimento, etc.

(3) Categoria ou profissão.

(4) Folha ou título.

(5) Direcção, repartição, serviço, etc.

(6) Acidente ou doença em serviço.

(7) Não (no caso de não ser necessário internamento).

(8) Indicar o estabelecimento hospitalar.

Modelo n.º 3

(Artigo 332.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

**PROVÍNCIA DE ...**  
**Boletim de exame médico**

ORIGINAL

(Para ficar em poder do sinistrado até ao fim do tratamento)

N.º ...

(1) ...

(2) ...

Nome ...

Data do nascimento .../.../19...

Estado ...

Morada ...

(3) ...

Contribui para compensação de aposentação, sendo o respectivo desconto feito (4) ...

processado pela (5) ...

de ...

Data do acidente .../.../19...

Causas do acidente ...

...

Data do exame médico .../.../19...

Lesões crónicas ou agudas apresentadas ...

...

Sintomatologia ...

...

Diagnóstico ...

...

Conclusões

O observado foi vítima (6) ...

...

incapacidade temporária absoluta (7) ..., tendo necessidade de internamento no (8) ...

que lhe causou

incapacidade temporária parcial, tendo necessidade de tratamento ambulatorio no (8) ...

...

(1) Direcção ou repartição provincial, serviço autónomo, etc.

(2) Repartição, direcção distrital, estabelecimento, etc.

(3) Categoria ou profissão.

(4) Folha ou título.

(5) Direcção, repartição, serviço, etc.

(6) Acidente ou doença em serviço.

(7) Não (no caso de não ser necessário internamento).

(8) Indicar o estabelecimento hospitalar.

Modelo n.º 3

(Artigo 332.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)

**PROVÍNCIA DE ...**  
**Boletim de exame médico**

TALÃO

N.º ...

(1) ...

(2) ...

Nome ...

Data do nascimento .../.../19...

Estado ...

Morada ...

(3) ...

Contribui para compensação de aposentação, sendo o respectivo desconto feito (4) ...

processado pela (5) ...

de ...

Data do acidente .../.../19...

Causas do acidente ...

...

Data do exame médico .../.../19...

Lesões crónicas ou agudas apresentadas ...

...

Sintomatologia ...

...

Diagnóstico ...

...

Conclusões

O observado foi vítima (6) ...

...

incapacidade temporária absoluta (7) ..., tendo necessidade de internamento no (8) ...

que lhe causou

incapacidade temporária parcial, tendo necessidade de tratamento ambulatorio no (8) ...

...

(1) Direcção ou repartição provincial, serviço autónomo, etc.

(2) Repartição, direcção distrital, estabelecimento, etc.

(3) Categoria ou profissão.

(4) Folha ou título.

(5) Direcção, repartição, serviço, etc.

(6) Não (no caso de não ser necessário internamento).

(7) Indicar o estabelecimento hospitalar.

(Verso do modelo n.º 3)

**Período de internamento hospitalar ou no domicílio**

Data do internamento	Data em que foi observado	Rubrica do médico	Observações sobre o estado do doente

Data da alta hospitalar .../.../19....

Gráu de incapacidade permanente { Absoluta  
Parcial ...%.

(1) ...

Data da apresentação ao serviço .../.../19....

(2) ...

**Período de incapacidade temporária**

(Tratamento ambulatorio)

Data em que foi observado	Dias de tratamento	Hora do tratamento	Rubrica do médico	Observações sobre o estado do doente
		H M		

Data da alta .../.../19....

Gráu de incapacidade permanente { Absoluta  
Parcial ...%.

(1) ...

Data da apresentação ao serviço .../.../19....

(2) ...

(1) Assinatura do médico.

(2) Assinatura do chefe da repartição, do serviço ou do estabelecimento.

N. B. — O médico assistente, logo que verificar que o doente não ficará em estado de poder regressar ao serviço, deverá comunicar o facto ao dirigente do serviço de que o mesmo depender, informando qual o grau de incapacidade de que aquele é portador.

**Período de internamento hospitalar ou no domicílio**

Data do internamento	Data em que foi observado	Rubrica do médico	Observações sobre o estado do doente

Data da alta hospitalar .../.../19....

Gráu de incapacidade permanente { Absoluta  
Parcial ...%.

(1) ...

Data da apresentação ao serviço .../.../19....

(2) ...

**Período de incapacidade temporária**

(Tratamento ambulatorio)

Data em que foi observado	Dias de tratamento	Hora do tratamento	Rubrica do médico	Observações sobre o estado do doente
		H M		

Data da alta .../.../19....

Gráu de incapacidade permanente { Absoluta  
Parcial ...%.

(1) ...

Data da apresentação ao serviço .../.../19....

(2) ...

(1) Assinatura do médico.

(2) Assinatura do chefe da repartição, do serviço ou do estabelecimento.

N. B. — O médico assistente, logo que verificar que o doente não ficará em estado de poder regressar ao serviço, deverá comunicar o facto ao dirigente do serviço de que o mesmo depender, informando qual o grau de incapacidade de que aquele é portador.